

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos Civis da União, das  
autarquias e das fundações públicas  
federais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR**

.....

**CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES**

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997\).](#)

.....

.....